

Termo de Fomento nº 01/2026/GP.

TERMO DE FOMENTO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ nº **77.130.953/0001-07**, com sede na Travessa Antonio Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85.506-390, Telefone (46)3224-4440/(46) 3225-8210, endereço eletrônico: patobranco@apaep.pr.org.br, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **Zenilda De Quadros Spricigo**, portadora do CPF 195.725.819-53, inscrito no RG 1.592.272, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2692, Apto 1301. CEP 85.501-065 em Pato Branco - PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 19.335/2025 1 Doc, **Inexigibilidade n.º 01/2026 – Processo nº 03/2026**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O objeto da presente parceria é viabilizar e fortalecer a oferta de educação especial pela APAE, por meio do repasse de recursos do FUNDEB, assegurando condições adequadas para o atendimento educacional dos estudantes com deficiência, com foco na qualidade do ensino, na inclusão, no desenvolvimento integral e no apoio às práticas pedagógicas e institucionais.

II - Promover a melhoria de forma geral no ambiente escolar, garantindo a permanência e a aprendizagem dos alunos com deficiência por meio da oferta de atendimento educacional, promovendo a melhoria na qualidade de atendimento por meio da adequação e melhoria do ambiente escolar, incluindo reformas, manutenção dos espaços físicos e a contratação de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a efetividade das ações pedagógicas inclusivas a aquisição de materiais e equipamentos que venham atender as reais necessidades dos alunos, a revitalização dos espaços físicos que compreendem a APAE de Pato Branco, proporcionando um ambiente de convivência e aprendizagem mais acolhedor e seguro, com disponibilidade de recursos físicos e materiais, promovendo a qualidade no ensino, acessibilidade e a permanência, garantindo assim o efetivo direito ao desenvolvimento integral do aluno com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I – Investir o valor pleiteado para a melhoria dos ambientes de ensino e aprendizagem dos alunos matriculados nas Escolas Carlos Almeida (160 alunos em 2024) e Zilda Arns (144 alunos em 2024), utilizando como referência o valor estimado na Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025, que apresenta o montante de R\$ 8.929,72 por unidade.

II - Considerando ainda o anexo da referida Portaria, observa-se o quantitativo de 99,5 matrículas para a Escola Carlos Almeida e 72 matrículas para a Escola Zilda Arns, que também fundamentam o cálculo e a previsão dos recursos necessários.

Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das	Meios de verificação
---------------------------	---	-----------------------------



	metas	
Promover através da aquisição de equipamentos, reforma e manutenção dos espaços físicos das escolas melhorando assim a qualidade dos espaços e atendimento aos nossos alunos.	Melhoria nas condições de segurança, acessibilidade e conforto dos espaços utilizados pela comunidade escolar.	Relatórios fotográficos e técnicos das reformas realizadas, acompanhados das notas fiscais de aquisição de materiais e equipamentos.
Contratação de novos profissionais, possibilitando a expansão do número de vagas e assegurando um ambiente pedagógico inclusivo.	Quantidade de profissionais contratados e ampliação do número de alunos atendidos.	Contratos de trabalho, folhas de pagamento, e relatórios do SERE.

Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
Proporcionar segurança e qualidade as mais de 320 (pessoas) alunos/funcionários e familiares que circulam diariamente na instituição.	Melhoria nas condições de segurança, acessibilidade e conforto dos espaços utilizados pela comunidade escolar.	Relatórios fotográficos e técnicos das melhorias realizadas, laudos de vistoria e registros de manutenção.
Ressignificar o espaço escolar para melhor aproveitamento e atendimento.	Reorganização e adequação dos espaços físicos, garantindo melhor funcionalidade e atendimento às demandas pedagógicas.)	Relatórios de acompanhamento, registros das intervenções realizadas e documentação fotográfica dos espaços adequados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Fomento, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I – Os prazos de vigência do Termo de Fomento e de execução do objeto da parceria serão de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de R\$ 1.531.446,98 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) à PROPONENTE, com recursos da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 07 Secretaria Municipal Educação E Cultura - 07.03 Departamento de gestão do ensino -123670039.2.099000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - 3.3.50.43.99.99.00 demais entidades do terceiro setor - desdobramento n° 37182 - despesa n° 25572 - Ação n°2099 - fonte n° 102.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará mensalmente, por doze meses consecutivos após a assinatura e publicação do presente instrumento, em parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em cinco dias úteis após a publicação do presente instrumento e as seguintes até o quinto dia útil dos meses subseqüentes, observado o seguinte cronograma:

PARCELA	PRAZO	VALOR
01	Até 05 dias úteis após a publicação do Termo de Fomento	R\$ 127.620,58
02	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
03	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
04	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
05	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
06	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
07	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
08	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
09	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
10	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
11	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,58
12	Até 05(cinco) dias úteis do mês	R\$ 127.620,60

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

BENS PERMANENTES			
	Carlos Almeida:	Zilda Arns:	
4.4.90.52.12 - Aparelhos E Utensílios	1 - câmara fria R\$ 10.000,00	1 - enceradeira R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

Domésticos			
4.4.90.52.35 – Equipamentos De Processamento De Dados	6 - tablets.		R\$ 5.000,00
4.4.90.52.33 – Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto	1 - tv (para sala nova); 4 - microfone; 1 - karaokê.		R\$ 5.000,00
4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos	4 - ar condicionado - (refeitório (2), sala fono(1),sala nova (1)); 1 - bebedouro para ala da frente. R\$ 30.000,00	3 - ar condicionado refeitório. R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
4.4.90.52.42 – Mobiliário Em Geral	Mesas para o refeitório (a quantidade irá depender do espaço que iremos dispor após a reforma); Carteiras sala nova e reposição para as salas de aula; Armários cozinha (a quantidade irá depender do espaço que iremos dispor após a reforma); Mesa para professores (reposição salas de aula). R\$ 50.000,00	Armários de cozinha, Estruturar as salas novas container mesas para o refeitório R\$ 15.000,00	R\$ 65.000,00
4.4.90.52.51 – Peças Não Incorporáveis A Imóveis	Cortinas R\$ 5.000,00	Cortinas R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
4.4.91.51.99 – Outras Obras E Instalações		Alarme De Incêndio E Hidrantes (Solicitação Dos Bombeiros); Muro De Contenção Próximo Ao Ginásio; Divisórias De Salas Em Dry Wal; Banheiros Do Ginásio. R\$ 192.470,93	R\$ 192.470,93
		Sub Total	R\$ 350.470,93

DESPESAS COM CUSTEIO

	Carlos Almeida	Zilda Arns	
3.3.90.30.99.- Material De Consumo (Copa E Cozinha)	- Reposição de utensílios (pratos, xícaras, copos,	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00

	talheres e afins). R\$ 5.000,00		
3.3.90.30.24 – Material Para Manutenção De Bens E Imóveis	- Material para reforma da cozinha, dos banheiros, do teatro e salas: 11, 12, 13, 18, 42 e 43; - portão casinha do gás; - corrimão e guarda-corpo (rampa teatro e sala 15) - substituição de box de banheiro; - substituição das portas de vidro; - telhado da cozinha. R\$ 135.000,00	- material para adequações dos espaços em relação as solicitações dos bombeiros; - portas das salas de aulas; - corrimão da arquibancada do ginásio (exigência bombeiros); - paiver no acesso superior; - material de construção para confecção de muro e pisos; - platibanda do bloco de acesso. R\$ 194.190,00	R\$ 329.190,00
3.3.90.30.26– Material Elétrico Eletrônico	Fiação elétrica, cabos, componentes e afins. R\$ 10.000,00	Elétrica do ginásio. R\$ 23.918,32	R\$ 33.918,32
3.3.90.39.17 – Manutenção E Conservação De Equipamentos	Manutenção de equipamentos de processamento de dados R\$ 5.000,00	Manutenção de equipamentos de processamento de dados. R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
3.3.90.36.25 – Serviços De Limpeza E Conservação- RPA- PF	Dedetização (2x No Ano) R\$ 1.800,00	Dedetização (2x No Ano) R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
3.3.90.39.16 – Manutenção E Conservação De Bens Imóveis	- Mão de obra geral: reforma das salas de aulas; substituição das portas de vidro; - Adaptação/ reforma dos banheiros da ed. Infantil e externos; - Substituição telhado cozinha e manutenção do telhado do teatro; - Reforma geral da cozinha conforme solicitação da vigilância sanitária (telhado – encanamento – elétrica – piso – circulação). R\$ 280.029,70	- Mão de obra de pedreiro, eletricista, metalúrgico, encanador. R\$ 65.480,00	R\$ 343.229,70

3.3.90.39.77– Vigilância Ostensiva/Monitorada	Empresa Garcez R\$ 5.000,00	Empresa Garcez R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.05– Serviços Técnicos Profissionais	Escritório De Contabilidade		R\$ 16.800,00
3.3.90.39.58 – Serviços De Telecomunicações	Serviços De Telefonia		R\$ 5.000,00
		Sub Total	R\$ 760.018,02

ENCARGOS/IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

	Carlos Almeida	Zilda Arns	
3.1.90.11.01 – Vencimentos E Salários	1 Pedagoga 20h; 3 Professores 20h; 1 Merendeira; 1 Motorista. R\$ 192.227,76	1 Pedagoga; 1 Motorista; 1 Merendeira. R\$ 88.239,96	R\$ 280.467,72
3.1.90.11.43 – 13º Salário	R\$ 16.018,98	R\$ 7.353,33	R\$ 23.372,31
3.1.90.11.45 – Férias – Abono Constitucional	R\$ 5.339,66	R\$ 2.451,11	R\$ 7.790,77
3.1.90.13.01– FGTS	R\$ 17.086,91	R\$ 7.843,55	R\$ 24.930,46
3.1.90.94.00 – Indenizações E Restituições Trabalhistas	R\$ 7.076,30	R\$ 3.137,43	R\$ 10.213,73
		Sub Total	R\$ 346.774,99

MATERIAL DE CONSUMO

	Carlos Almeida	Zilda Arns	
3.3.90.30.14 – material educativo e esportivo	Brinquedos educativos e jogos pedagógicos e reposição de materiais esportivos. R\$ 8.000,00	Jogos pedagógicos e reposição de materiais esportivos. R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
3.3.90.30.16 – material de expediente			R\$ 4.800,46
3.3.90.30.04– gás e outros materiais engarrafados	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.000,00
3.3.90.30.28 – material de proteção e segurança	Botas, sapatos, luvas, jalecos e máscaras R\$ 5.000,00	Botas, sapatos, luvas, jalecos e máscaras R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
3.3.90.30.17 – material de processamento de dados	Tinta de impressora, tonner R\$ 5.000,00	Tinta de impressora, tonner R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
		Sub total	R\$ 49.800,46

CUSTOS INDIRETOS			
	Carlos Almeida	Zilda Arns	
3.3.90.39.44 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 10.000,00	R\$ 9.382,58	R\$ 19.382,58
3.3.90.39.97 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	Despesas com Internet R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00
		Sub total	R\$ 24.382,58

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim como quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 8563-4 - Conta Corrente 1747-7**

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

a) A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30(trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b)** Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;
- c)** Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e)** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f)** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g)** Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

h) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Fomento;

d) Manter escrituração contábil regular;

e) Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;

f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Fomento;

h) Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;

m) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;

3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;

n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

o) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

- p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q) Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.
- r) A Organização da Sociedade Civil obriga-se, na hipótese de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da presente parceria, que tais bens sejam gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo, ainda, formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública no caso de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I - O Termo de Fomento poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Fomento deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

I - A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria o Servidor Sr. Giovani Carlo Franco, estatutário, CPF 91408377934, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de chefe do Plano de Ações Articuladas, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 444/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Fomento;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas

anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III - Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a)** O relatório final de execução do objeto;
- b)** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c)** O relatório final de execução financeira;
- d)** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e)** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a)** Aprovação das contas;
- b)** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c)** Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a)** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I - O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a)** extinto por decurso de prazo;
- b)** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 1.** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - 2.** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - 3.** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 4.** violação da legislação aplicável;
 - 5.** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 6.** malversação de recursos públicos;
 - 7.** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 8.** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 9.** descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 10.** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - 11.** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
 - 12.** Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Fomento e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a) ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens.**

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizaR doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 22 de abril de 2026.

Município de Pato Branco - Concedente

Geri Natalino Dutra - Prefeito

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - Proponente

Zenilda De Quadros Spricigo - Representante Legal



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO FUNDEB

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC

Razão Social da OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco			
CNPJ: 77.130.953/0001-07		Endereço: Travessa Borges	
Número: 152	Complemento:	Bairro: São Vicente	
CEP: 85.506-390	UF: PR	Cidade: Pato Branco	
DDD / Telefone: (46) 3224 4440 - 32257227	DDD / Fax:	E-mail: patobranco@apaep.org.br	Endereço na Internet:
Agência: 8563-4	Banco: do Brasil	Conta corrente específica para o recurso da parceria: 1747-7	

1.2 Identificação dos Responsáveis

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a Organização da Sociedade Civil legalmente): Zenilda de Quadros Spricigo			
CPF: 195.725.819-53	RG: 195.725.819-53	Órgão Expedidor: ssp	UF do Órgão: PR
Endereço: Avenida Tupi	Número: 2692	Complemento: Apto 1301	
Bairro: Centro	CEP: 85.5010-65	Telefone: (46) 991070721	Fax:
E-mail: zenildaspricigo@hotmail.com			
Responsável pelo Projeto: Adinara Lopes Conceição			
CPF: 007.023.869.36	RG: 6.987.554-8	Órgão Expedidor: ssp	UF do Órgão: PR
Endereço: Presidente Juscelino	Número: 409	Complemento: casa	
Bairro: Santo Antonio	CEP: 85507370	Telefone: (46) 991347591	Fax:
E-mail: direcao02.patobranco@apaep.org.br			
Responsável pelo Projeto: Angela Link Saccol			
CPF: 933.083.290-34	RG: 10818669-0	Órgão Expedidor: ssp	UF do Órgão: PR
Endereço: Octaviano Marcante	Número: 11	Complemento: casa	
Bairro: São Luiz	CEP: 85.504.736	Telefone: (46) 98807 4355	Fax:
E-mail: direcao.patobranco@apaep.org.br			

2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – Pr, sob o CNPJ nº 77.130.953/0001-07 foi fundada em dezesseis de março de 1976, na época mantenedora da Escola Especializada Recanto Feliz, atualmente mantenedora das unidades Carlos Almeida e Zilda Arns, uma sociedade de direito privado e sem fins lucrativos. A APAE presta atendimento nas áreas da assistência social, educação e saúde aos usuários da área Rural e Urbana do município, sendo crianças, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou múltiplas de ambos os sexos e tem como principal objetivo promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientação, reabilitação, atendimento e apoio aos usuários e as famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas. O atendimento tem início com a acolhida e a escuta ativa e qualificada do usuário e sua família e a elaboração conjunta de um Plano de Atendimento Individual ou Familiar. As atividades no serviço são realizadas por uma equipe multiprofissional, multidisciplinar e de atuação interdisciplinar, sob distintas metodologias de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizada, atividades em oficinas diversificadas como, música, teatro, atividades de esporte e lazer, dentre outras), não apenas nos espaços físicos da unidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros espaços, com o objetivo de promover: Convivência familiar, grupal e comunitária, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; Ampliação das relações sociais para evitar o isolamento social; Identificação de tecnologias assistivas de autonomia e convivência na APAE, no domicílio e na comunidade; Inclusão em outros serviços no território (educação, consultas, reabilitação, odontologia, atividades culturais, de esporte e lazer) acesso a benefícios (BPC) e benefícios eventuais; e Orientação e apoio aos cuidadores familiares.

A entidade é mantida por meio de convênios públicos, com a Prefeitura Municipal, Projetos e Programas Estaduais e Federais e de Doações captados junto à Comunidade Patobranquense.

A APAE executa o Programa de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011 e dentro do programa, executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias, ofertado na Unidade Referenciada – APAE, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009.

A APAE possui representatividade nos seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- Conselho Municipal de Saúde – CMS
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD
- Conselho Municipal do Idoso - CMI

3. Do Projeto

Título do Projeto: EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

Identificação do Objeto:

Viabilizar e fortalecer a oferta de educação especial pela APAE, por meio do repasse de recursos do FUNDEB, assegurando condições adequadas para o atendimento educacional dos estudantes com deficiência, com foco na qualidade do ensino, na inclusão, no desenvolvimento integral e no apoio às práticas pedagógicas e institucionais.

Período de Execução: 12 MESES A PARTIR DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, mantenedora das Escolas de Educação Básica na modalidade Especial, Carlos Almeida e Zilda Arns, atende atualmente 304 alunos, com uma demanda crescente e considerável, principalmente na área de educação infantil. A finalidade pedagógica do objeto é assegurar a oferta de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e deficiências múltiplas atendidas pela APAE de Pato Branco, promovendo seu desenvolvimento integral nos aspectos cognitivo, emocional, social e motor. Busca-se garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, por meio de práticas pedagógicas adaptadas e individualizadas, que respeitem os diferentes ritmos, potencialidades e necessidades de cada aluno. O objeto visa, ainda, favorecer a alfabetização, o letramento, a construção de conhecimentos acadêmicos e funcionais, o fortalecimento da autonomia, da comunicação e da socialização, contribuindo para a inclusão educacional e social e assegurando o direito a uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, inscrita no CNJP 77.130.953/0001-07, mantenedora da Escola Zilda Arns e da Escola Carlos Almeida entidade sem fins lucrativos, o repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referentes ao exercício de 2025, conforme previsto na Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025 (em anexo) que prevê o valor de R\$ 8.929,72 (oito mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) por aluno atendido pela educação especial.

Conforme tabela divulgada pelo MEC/FNDE as Instituições Conveniadas e segmentos de ensino considerados no FUNDEB, onde é possível encontrar a Escola abaixo especificada, mantida por esta Instituição, com os respectivos números de matrículas considerados no censo:

Estado: Paraná

Município: Pato Branco

Código Escola no INEP: 41093585

Escola: CARLOS ALMEIDA E EI EF MOD ED ESP

Localidade: Urbano

← NOVO PARÂMETRO

Segmento: Educação Especial Conveniada

Número de Matrículas: 160

- Creche	: 11
- Pré-Escola	: 19
- Ensino Fundamental	: 93
- EJA	: 28
- AEE – Infantil	: 9
- AEE – Fundamental	: 0

Endereço: Trav Antônio Borges, 152, São Vicente CEP: 85506-390

Categoria: Filantrópica

Conveniada: Estadual e Municipal

Valor per capita

O valor per capita que o MEC vai pagar é publicado em portaria que traz o valor anual por matrícula estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. No caso da APAE o valor para a Educação Especial em 2025 é de **R\$ 8.929,72** por matrícula, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025. Ainda, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 5/2024/DIMAM/SEB de 20 de novembro de 2024, quando a escola é cadastrada como escola rural aplica-se o fator de 1,2 sobre o per capita, sendo para matrícula da educação especial em escola rural o valor de **R\$ 10.715,66**.

Tendo em vista que a escola está cadastrada como urbana, multiplicando-se as **99,5** matrículas por **R\$ 8.929,72**, teremos, então, o total de **R\$ 888.507,14**, que deve ser o valor investido pela prefeitura para o atendimento dos alunos matriculados na APAE de Pato Branco no exercício de 2025. Ressalte-se que o valor per capita ainda será reajustado trimestralmente, devendo haver previsão de termo aditivo de valor para reajuste durante os 12 meses de parceria.

Estado: Paraná

Município: Pato Branco

Código Escola no INEP: 41148762

Escola: ZILDA ARNS E EI EF MOD ED ESP

Localidade: Urbano

← **NOVO PARÂMETRO**

Segmento: Educação Especial Conveniada

Número de Matrículas: 144

- Creche	: 0
- Pré-Escola	: 0
- Ensino Fundamental	: 5
- EJA	: 139
- AEE – Infantil	: 0
- AEE – Fundamental	: 0

Endereço: Rua Marília, 791, São Roque CEP: 85507-050

Categoria: Filantrópica

Conveniada: Estadual e Municipal

Valor per capita

O valor per capita que o MEC vai pagar é publicado em portaria que traz o valor anual por matrícula estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. No caso da APAE o valor para a Educação Especial em 2025 é de **R\$ 8.929,72** por matrícula, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025. Ainda, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 5/2024/DIMAM/SEB de 20 de novembro de 2024, quando a escola é cadastrada como escola rural aplica-se o fator de 1,2 sobre o per capita, sendo para matrícula da educação especial em escola rural o valor de **R\$ 10.715,66**.

Tendo em vista que a escola está cadastrada como urbana, multiplicando-se as **72** matrículas por **R\$ 8.929,72**, teremos, então, o total de **R\$ 642.939,84**, que deve ser o valor investido pela prefeitura para o atendimento dos alunos matriculados na APAE de Pato Branco no exercício de 2025. Ressalte-se que o valor per capita ainda será reajustado quadrimestralmente, devendo haver previsão de termo aditivo de valor para reajuste durante os 12 meses de parceria.

Atualmente estamos com 325 alunos matriculados nas unidades. Porém a base de cálculo do FUNDEB 2025 é realizada conforme o Censo Escolar 2024, porém a base de cálculo do FUNDEB é sob 304 (trezentos e quatro) alunos, conforme nos repassado em 22/01/2025 a Escola Zilda Arns tem o montante de R\$ 642.939,84 e a Escola Carlos Almeida tem o montante de R\$ 888.507,14, segue em anexo os documentos comprobatórios retirados do SERE.

3.2 Público-Alvo(usuários que serão atendidos no Projeto e abrangência do Projeto)

Número de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento	
160 (Matrículas Carlos Almeida) + 144 (Matrículas Zilda Arns) = 304	0 a 72 anos	Ed. Infantil, Ensino Fundamental e EJA na Modalidade Especial	
4. Objetivos			
4.1 Objetivo Geral			
<p>Este projeto tem como finalidade principal promover a melhoria de forma geral no ambiente escolar, garantindo a permanência e a aprendizagem dos alunos com deficiência por meio da oferta de atendimento educacional, promovendo a melhoria na qualidade de atendimento por meio da adequação e melhoria do ambiente escolar, incluindo reformas, manutenção dos espaços físicos e a contratação de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a efetividade das ações pedagógicas inclusivas a aquisição de materiais e equipamentos que venham atender as reais necessidades dos alunos, a revitalização dos espaços físicos que compreendem a APAE de Pato Branco, proporcionando um ambiente de convivência e aprendizagem mais acolhedor e seguro, com disponibilidade de recursos físicos e materiais, promovendo a qualidade no ensino, acessibilidade e a permanência, garantindo assim o efetivo direito ao desenvolvimento integral do aluno com deficiência.</p>			
4.2 Objetivos Específicos			
<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção, reforma e adequação dos espaços físicos da escola de acordo com as normas vigentes. - Aquisição de materiais e equipamentos para suprimento e manutenção da escola, melhorando assim a qualidade das atividades voltadas direta e indiretamente aos alunos com deficiência; - Reorganizar os espaços da escola para torná-la mais receptiva, agradável garantindo a permanência do aluno na escola. - Através de materiais diversificados, atender com qualidade as diferentes demandas da instituição. - Contratar profissionais para atender à crescente demanda, garantindo a melhoria na qualidade do ensino e a ampliação da oferta de vagas para alunos com deficiência. 			
5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento			
Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação	
1	Promover através da aquisição de equipamentos, reforma e manutenção dos espaços físicos das escolas melhorando assim a qualidade dos espaços e atendimento aos nossos alunos.	Melhoria nas condições de segurança, acessibilidade e conforto dos espaços utilizados pela comunidade escolar.	Relatórios fotográficos e técnicos das reformas realizadas, acompanhados das notas fiscais de aquisição de materiais e equipamentos.
2	Contratação de novos profissionais, possibilitando a expansão do número de vagas e assegurando um ambiente pedagógico inclusivo.	Quantidade de profissionais contratados e ampliação do número de alunos atendidos.	Contratos de trabalho, folhas de pagamento, e relatórios do SERE.
Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação	
1	Proporcionar segurança e qualidade as mais de 320 (pessoas)	Melhoria nas condições de segurança, acessibilidade e conforto	Relatórios fotográficos e técnicos das melhorias realizadas, laudos de

	alunos/funcionários e familiares que circulam diariamente na instituição.	dos espaços utilizados pela comunidade escolar.	vistoria e registros de manutenção.
2	Ressignificar o espaço escolar para melhor aproveitamento e atendimento.	Reorganização e adequação dos espaços físicos, garantindo melhor funcionalidade e atendimento às demandas pedagógicas.)	Relatórios de acompanhamento, registros das intervenções realizadas e documentação fotográfica dos espaços adequados.
6. Metodologia/Ações Desenvolvidas			

A finalidade pedagógica do objeto é assegurar a oferta de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e deficiências múltiplas atendidas pela APAE de Pato Branco, promovendo seu desenvolvimento integral nos aspectos cognitivo, emocional, social e motor. Busca-se garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, por meio de práticas pedagógicas adaptadas e individualizadas, que respeitem os diferentes ritmos, potencialidades e necessidades de cada aluno. O objeto visa, ainda, favorecer a alfabetização, o letramento, a construção de conhecimentos acadêmicos e funcionais, o fortalecimento da autonomia, da comunicação e da socialização, contribuindo para a inclusão educacional e social e assegurando o direito a uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade. O aumento da demanda, especialmente na Educação Infantil, torna necessárias adequações contínuas na estrutura física, pedagógica e organizacional da instituição, pois o processo de ensino e aprendizagem das pessoas com deficiência intelectual e deficiências múltiplas depende diretamente de ambientes planejados para atender suas especificidades. Espaços acessíveis, organizados e seguros não representam apenas uma exigência administrativa, mas constituem condição pedagógica essencial para que os estudantes possam explorar o ambiente, desenvolver autonomia, interagir com colegas e participar ativamente das propostas educacionais. Um ambiente acolhedor e adaptado favorece a estimulação cognitiva, motora, sensorial, emocional e social, elementos indispensáveis ao desenvolvimento integral e à efetiva aprendizagem.

Nesse contexto, a APAE de Pato Branco necessita realizar intervenções estruturais solicitadas pelo Corpo de Bombeiros, voltadas à regularização da escola e ao atendimento das normas de segurança previstas na legislação, conforme especificado no Plano de Aplicação, item 9.1 Bens Permanentes. Tais adequações são pedagogicamente necessárias porque garantem a integridade física dos estudantes e profissionais, asseguram a continuidade das atividades escolares sem interrupções e criam condições adequadas para a execução das práticas pedagógicas especializadas. Assim, a organização segura e apropriada do espaço escolar é parte integrante do processo educativo, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento e para a efetivação do direito à educação inclusiva. Entre as demandas prioritárias, destaca-se a instalação da parte elétrica do ginásio da Unidade Zilda Arns, conforme especificado no item 9.2 Despesas com Custeio, e também no 9.1 Bens Permanentes, ainda em construção e sem infraestrutura elétrica, o que atualmente impede sua utilização para atividades pedagógicas, esportivas e recreativas. Do ponto de vista educacional, o ginásio constitui espaço fundamental para o desenvolvimento psicomotor, para a realização de práticas corporais orientadas, atividades de integração, jogos cooperativos e estímulos sensoriais, especialmente relevantes para estudantes com deficiência intelectual e múltiplas. A ausência de condições adequadas inviabiliza propostas pedagógicas que contribuem para a coordenação motora, a socialização, a autonomia e o fortalecimento de habilidades socioemocionais.

A substituição de portas deterioradas, a climatização do refeitório, a instalação de novo portão de acesso, a aquisição de bebedouros e a construção de muro de contenção (especificações descritas nos item 9.2 Despesas com Custeio, e também no 9.1 Bens Permanentes) também possuem relevância pedagógica, pois garantem segurança, organização do ambiente escolar e condições adequadas de permanência dos alunos durante a jornada escolar. Ambientes confortáveis e seguros favorecem a regulação emocional, a concentração e o bem-estar, fatores diretamente relacionados ao processo de aprendizagem.

Da mesma forma, a pavimentação do acesso às salas instaladas em containers é medida indispensável para assegurar mobilidade, autonomia e participação plena, especialmente para estudantes com deficiência física ou mobilidade reduzida. A acessibilidade não é apenas requisito estrutural, mas princípio pedagógico que garante igualdade e oportunidades, permitindo que todos os alunos circulem com segurança e participem das atividades em condições de equidade. Assim, tais intervenções estruturais constituem suporte essencial à prática pedagógica, viabilizando a oferta de educação inclusiva com qualidade, segurança e efetiva participação dos estudantes.

No contexto de implantação e expansão das unidades escolares, a organização do trabalho pedagógico torna-se mais complexa, exigindo acompanhamento sistemático, articulação entre profissionais e alinhamento constante das práticas educativas às diretrizes da educação especial. Nesse sentido, a contratação de um coordenador escolar para cada escola (conforme mostra no item 9.3 Encargos, impostos e benefícios) é pedagogicamente fundamental, pois esse profissional será responsável por orientar o planejamento, acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes, promover a formação continuada da equipe, organizar os processos de avaliação e assegurar a coerência entre o projeto político-pedagógico e as práticas realizadas em sala de aula. A presença da coordenação fortalece a qualidade do atendimento, garante maior individualização das estratégias pedagógicas e contribui para a efetivação de uma educação inclusiva e estruturada.

Da mesma forma, diante do aumento expressivo da demanda, especialmente na Escola Carlos Almeida, a contratação de três professoras com carga horária de 20 horas semanais (conforme mostra no item 9.3 Encargos, impostos e benefícios) é medida pedagogicamente necessária para assegurar atendimento adequado e individualizado aos estudantes, inclusive aqueles encaminhados pela rede pública municipal. A ampliação do quadro docente possibilita a redução da proporção aluno-professor, favorece o acompanhamento mais próximo das necessidades específicas de cada estudante, permite a elaboração de planos individualizados de ensino e amplia as condições de desenvolvimento acadêmico, funcional e social dos alunos público-alvo da educação especial. Assim, o fortalecimento da equipe pedagógica constitui elemento essencial para garantir qualidade, continuidade e efetividade ao processo educativo.

A presença de merendeiras nas escolas mantidas pela APAE de Pato Branco possui importância pedagógica direta, pois a alimentação adequada é parte integrante do processo educativo, especialmente para alunos com deficiência intelectual e múltiplas (especificado no item 9.3 Encargos, impostos e benefícios). A contratação de duas merendeiras, uma para cada escola, garante a produção, organização e oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais e sensoriais específicas do público atendido, promovendo saúde, bem-estar e condições físicas adequadas para participação nas atividades pedagógicas. Um ambiente alimentar seguro, estruturado e adaptado contribui para a concentração, o desempenho escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes, tornando a alimentação parte do suporte pedagógico essencial para a aprendizagem e socialização.

Da mesma forma, a contratação de um motorista para a escola também possui relevância pedagógica (especificado no item 9.3 Encargos, impostos e benefícios), pois permite o uso efetivo dos veículos institucionais em deslocamentos para atendimentos externos, visitas técnicas, atividades complementares e suporte a ações educativas. Garantir transporte seguro e organizado amplia as oportunidades de aprendizagem prática, interação social e participação em experiências pedagógicas fora do ambiente escolar, fortalecendo o desenvolvimento integral dos alunos.

Por fim, é fundamental adequar as salas com mobiliário apropriado ao perfil dos estudantes, garantindo ambientes pedagógicos funcionais, acessíveis e adaptados às necessidades individuais, de modo a favorecer a aprendizagem, a autonomia, a socialização e a participação plena nas atividades escolares, conforme especificado no Plano de Aplicação, item 9.0 Bens Permanentes.

Quanto à Escola Carlos Almeida, as adequações estruturais e melhorias físicas previstas são pedagogicamente essenciais, pois o ambiente escolar exerce papel direto no processo de ensino e aprendizagem, especialmente para estudantes com deficiência intelectual e múltiplas. O projeto contempla a reforma das salas de aula, incluindo a substituição das portas de vidro por modelos mais seguros, a troca do forro de madeira por forro de PVC devido à infestação de cupins, pintura interna, substituição de pisos danificados, adequação dos banheiros e reforma geral da cozinha para atendimento às normas da Vigilância Sanitária, sendo descritos nos itens 9.1 e 9.2 deste plano.

Essas intervenções vão além da simples conservação física: portas de vidro representam risco para estudantes com limitações cognitivas e motoras, comprometendo sua segurança e, conseqüentemente, sua participação nas atividades pedagógicas. O forro deteriorado coloca em risco a integridade física e cria condições insalubres, interferindo no bem-

estar e na concentração dos alunos. Pisos danificados, paredes desgastadas e banheiros inadequados dificultam a mobilidade, a higiene e a acessibilidade, impactando diretamente a organização das aulas, a autonomia dos estudantes e a execução de propostas pedagógicas individualizadas.

Portanto, essas melhorias estruturais são fundamentais para criar um ambiente seguro, acessível, acolhedor e funcional, que favoreça a aprendizagem, a socialização, a participação plena e o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo que o atendimento educacional especializado oferecido pela APAE seja efetivo e de qualidade. Da mesma forma, os banheiros precisam de adequações de acessibilidade e segurança, essenciais para garantir que os estudantes da APAE de Pato Branco possam utilizá-los de forma independente, segura e digna, favorecendo a autonomia e a participação plena nas atividades escolares. A cozinha, por sua vez, requer reformas estruturais para atender às normas da Vigilância Sanitária, assegurando condições adequadas para o preparo da alimentação escolar, que é fundamental para a saúde, o bem-estar e a permanência dos alunos na escola, contribuindo diretamente para a aprendizagem e o desenvolvimento integral, também especificados nos itens 9.1 e 9.2.

No âmbito do FUNDEB, registra-se que todos os itens previstos no Plano de Aplicação — incluindo bens permanentes, despesas de custeio, encargos, impostos e benefícios, materiais de consumo e custos indiretos — integram um conjunto articulado de ações voltadas à execução e ao aprimoramento das atividades educacionais. Tais elementos compõem um trabalho amplo e planejado, sendo indispensáveis para assegurar condições adequadas de funcionamento, organização e apoio pedagógico, com a finalidade de qualificar os serviços oferecidos aos estudantes, promovendo melhorias efetivas no processo de ensino-aprendizagem.

7. Cronograma de Execução (mês)

Atividade	Descrição da Atividade	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	Orçamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
2	Contratação dos Serviços e compras dos materiais e Equipamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
3	Contratação de profissionais	X	X										
4	Execução do trabalhos/ Reformas/ Manutenção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
5	Prestação de Contas		X		X		X		X		X		X

8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto

8.1-Bens permanentes (recursos próprios da OSC)

Não serão utilizados recursos próprios.

8.2 Imóvel de Funcionamento do Projeto:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO conta com duas sedes próprias destinadas aos atendimentos dos alunos. A APAE utiliza os espaços físicos da entidade para prestar atendimentos na área da educação, saúde e assistência social.

a) A APAE Carlos Almeida com foco no atendimento aos bebês, crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltiplas está localizada na Travessa Antônio Borges nº 152, Bairro São Vicente, numa área de 3.283,79 m², contendo 1.728,92 m² de área construída, distribuídos nos seguintes espaços:

- Sala para secretaria, recepção e serviço de telefonia;
- Sala para direção;
- Sala para coordenação pedagógica;
- Sala para arte;
- Auditório;
- Quadra esportiva coberta;
- Salas de aula;
- Sala para professores;
- Sala para Educação Física;
- Brinquedoteca/ Biblioteca
- Almojarifado;
- Lavanderia;
- Refeitório;
- Cozinha.
- Sala para serviços financeiros;
- Sala para serviço de escrituração do SUS;
- Sala para fonoaudiologia / Terapeuta Ocupacional
- Sala para psicologia;
- Sala para fisioterapia;
- Sala para serviço social;
- Sala de Troca
- Depósito;
- 08 banheiros, sendo 10 com sanitários, 05 chuveiros;
- Sala para arquivos e documentos “arquivo morto”;

b) A APAE Zilda Arns com foco no atendimento aos usuários adolescentes a partir de 16 anos, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou múltiplas está localizada na Rua Marília, nº791, Bairro São Roque, numa área total de 6.422 m², contendo 888 m² de área construída, distribuídos nos seguintes espaços:

- Sala para Fisioterapia/ Terapia Ocupacional
- 02 Sala para Psicologia
- Sala para Serviço Social
- Sala para os Professores

- Sala para Coordenação
- 01 Sala para Artesanato
- 10 salas de aula
- Sala para lanche dos educadores e demais funcionários;
- Cozinha;
- Secretaria
- Sala de Direção;
- Hall de entrada (área coberta);
- 08 banheiros, 12 sanitários, 03 chuveiros;
- Lavanderia;
- Casa de Alvenaria para o programa de Horta e Jardinagem;
- 01 Cozinha Experimental
- 1 auditório
- Refeitório
- Depósito
- Quadra esportiva coberta

8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria

Nome	Cargo/Função	Escolaridade /Formação	Carga Horária Semanal
Adinara Lopes conceição	Direção	Ens. Superior – Pedagogia	40 horas
Carmen R. G. Oenning	Direção auxiliar	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Edina Vacz Gonçalves	Professora	Ens. Superior – Magistério	40 horas
Kalleby Abymael dos Santos	Secretário	Ensino Sup. Cursando	40 horas
Thailany Meira da Silva	Aux. Adm.	Pós-graduada	40 horas
Alessandra Pereira Pinto Malmann	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Amanda Ribeiro	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Eni rosa Machado	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Ângela Araújo da Silva Ribeiro	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Bruna Carolina Lagni	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Bruno de Moraes Trindade	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Nair Bolzan	Aux. Operacional	Ensino médio	40 horas

Graziela Batista	Instrutora	Ensino Médio	20 horas
Rosemari Antunes	Instrutora	Ensino Sup. Cursando	40 horas
Marilice Pegoraro	Instrutora	Ensino Médio	40 horas
Claudino Hein	Serviços Gerais	Ens. Fund.	40 horas
Gislaine Fernandes Ferreira	Serviços Gerais	Ens. Fund.	40 horas
Sidineia Rodrigues da Fonseca	Serviços Gerais	Ensino Médio	40 horas
Sabrina das Graças Andryjak Pereira	Serviços Gerais	Ensino Sup. Magistério	40 horas
Tainara Luiza Caldato	Merendeira	Ensino Fund.	40 horas
Idineia Valardão	Merendeira	Ensino Médio	40 horas
Alexandra B. Rossetto	Professora	Ens. Superior - Ciências/Hab. Matemática	40 horas
Clairê Copelli	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	40 horas
Izís de Col Acorsi Goulart	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Aline Marques da Rosa	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Janete Quaresma	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Josiane Rodrigues de Jesus	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas

Jusseane Ana Rosa	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Marcia Anita Favretto Pelosi	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Aline Antunes Lucca	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Aline Marques Rosa	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Adriana C Medeiros	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	40 horas
Nair Lima	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	40 horas
Rita de Cássia Oening Miranda	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	40 horas
Ana Cláudia Neves	Prof. Arte	Ens. Superior – Arte/ Pedagogia	24 horas
Zilaine Kraine	Pedagoga	Ens. Superior – Arte	40 horas
Darlei José Rodrigues da Rosa	Prof. Arte	Ens. Superior – Arte	12 horas
Joel Nunes Carvalho	Prof. Ed. Física	Ens. Superior – Ed. Física	20 horas
João Luis Tonello de Oliveira	Prof. Ed. Física	Ens. Superior – Ed. Física	09 horas
Graziela Baretta	Fisioterapeuta	Ens. Superior – Fisioterapia	24 horas
Luíze Vanessa Ricci	Psicóloga	Ens. Superior - Psicologia	20 horas
Luciana Dias Teixeira	Assistente Social	Ens. Superior – Serviço Social	15 horas
Marilu Corrêa de Moura Vendrusculo	Direção	Ens. Superior – Pedagogia	40 horas
Franciele Mason Barp	Direção auxiliar	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas

Franciele Mason Barp	Pedagoga	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Daiane de Almeida	Pedagoga	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Daiane de Almeida	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	20 horas
Nádia Rosa Pedrozo	Secretária	Ensino Superior - Cien. Contábeis	40 horas
Eloisa Cristina da Luz	Aux. Adm.	Ensino Médio	40 horas
Keila Soares	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Carlibeth de Los Angeles G. Gonzales	Aux. Operacional	Ensino Superior	40 horas
Larissa Cristina Leite	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Vitória da Silva Mendes	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Diéssica Cercena	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Isadora Favretto de Mello	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Juliane de Oliveira	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Rudinei dos Santos	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas

Vera Lucia D. Corteller	Aux. Operacional	Ensino Médio	40 horas
Ana Ap. Nunes Tavares Molinett	Serviços Gerais	Ensino Médio	40 horas
Deigiane Carla Laurindo da Silva	Serviços Gerais	Ensino Médio	40 horas
Fernanda Vieira de Freitas	Serviços Gerais	Ensino Médio	40 horas
Jéssica Ribeiro dos Santos	Serviços Gerais	Ensino Médio	40 horas
Juliana de Souza Moreira	Merendeira	Ensino Médio	40 horas
Kátia Zanin Leite	Merendeira	Ensino Médio	40 horas
Hemilly Silva Correa	Instrutora	Superior Incompleto	20 horas
Aline Marques Rosa	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Camila Furtuna	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Cleudes Marli Rodrigues Farias	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	40 horas
Daiane de Oliveira	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	40 horas
Edinéia Sueli Nérís Trojan	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Eliane Oliveira	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Fernanda Albiero Hendeges	Professora	Ens. Superior – Pedagogia	40 horas
Inês Adelaide Dal Vesco	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	40 horas
Katlen de Souza	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Kédima A. Costa	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	40 horas
Lisangela Maroni	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Luciana de Fátima Burille	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Luciana Pereira da Cruz	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Lucimar Braga	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	40 horas
Miguelina Santos	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	40 horas
Patrícia Biensfeld Brambilla	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	40 horas
Rozane Fátima Boni Getassi	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Sandra Maria Baesso	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	40 horas
Silvane Malaggi Lusa	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Suzane Sanagiotto Faccin	Professora	Ens. Superior - Pedagogia	20 horas
Tania Maria B. de Oliveira	Prof. Arte	Ens. Superior - Arte	40 horas
Ivone Santos Haefliger	Prof. Arte	Ens. Superior – Pedagogia/Arte	40 horas
Denise Zancanaro	Prof. Arte	Ens. Superior – Pedagogia/Arte	16 horas

Solon de Aguiar	Prof. Ed. Física	Ens. Superior – Ed. Física	40 horas
Rosele Cabral Zucolo	Prof. Ed. Física	Ens. Superior – Ed. Física	3 horas
Janaina Aparecida Silverio de Souza	Prof. Ed. Física	Ens. Superior – Ed. Física	8 horas
Nathália Cividini de Farias	Prof. Ed. Física	Ens. Superior – Ed. Física	13 horas
Camila Fernanda Varotto Rufatto	Assistente Social	Ens. Superior – Serviço Social	30 horas
Halana Regina Zanella	Psicóloga	Ens. Superior – Psicologia	20 horas
Rozane Fátima Boni Getassi	Fonoaudióloga	Ens. Superior – Fonoaudiologia	08 horas
Dirceu Faccini	Motorista	Ensino Médio	40 horas
Luiz Carlos Svidinski	Motorista	Ensino Médio	40 horas
Rosangela Pasquali	Financeiro	Ensino Superior	20 horas

09- PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 BENS PERMANENTES

Especificação do Bem	Valor total
4.4.90.52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ 15.000,00
CARLOS ALMEIDA	10.000,00
- Câmara Fria (1)	
ZILDA ARNS	5.000,00
- Enceradeira (1)	
4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 5.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
- Tablets (6)	
4.4.90.52.33 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO	R\$ 5.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
- TV (para sala nova) (1)	
- Microfone (4)	
- Karaokê (1)	
4.4.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENS. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 60.000,00
- Ar condicionado 4 (refeitório (2) – sala fono(1) – sala nova (1))	30.000,00
- Bebedouro para ala da frente (1)	
ZILDA ARNS	30.000,00
- ar condicionado refeitório (3)	

4.4.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 65.000,00
CARLOS ALMEIDA	50.000,00
- Mesas para o refeitório (a quantidade irá depender do espaço que iremos dispor após a reforma)	
- Carteiras sala nova e reposição para as salas de aula	
- Armários cozinha (a quantidade irá depender do espaço que iremos dispor após a reforma)	
- Mesa para professores (Reposição salas de aula)	
ZILDA ARNS	15.000,00
- Armários cozinha, estruturar as salas novas container	
- Mesas para o refeitório	
4.4.90.52.51 – PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	R\$ 8.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
Cortinas	
ZILDA ARNS	3.000,00
Cortinas	
4.4.91.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 192.470,93
ZILDA ARNS	192.470,93
Alarme de incêndio e hidrantes (solicitação dos bombeiros)	
Muro de contenção próximo ao ginásio	
Divisórias de salas em Dry Wal	
Banheiros do ginásio	
Sub Total	R\$ 350.470,93

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Descrição de Itens	Valor Total
3.3.90.30.99.- MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA)	R\$ 8.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
- Reposição de utensílios (pratos, xícaras, copos, talheres e afins)	
ZILDA ARNS	3.000,00
3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	R\$ 329.190,00
CARLOS ALMEIDA	135.000,00
- Material para reforma da cozinha, banheiros, teatro, salas: 11, 12, 13, 18, 42 e 43	
- Portão casinha do gás	
- Corrimão e guarda-corpo (rampa teatro e sala 15)	

- Substituição de Box de banheiro	
- Substituição das portas de vidro	
- Telhado da cozinha	
ZILDA ARNS	194.190,00
- Material para adequações dos espaços em relação as solicitações dos bombeiros	
- Portas das salas de aulas	
- Corrimão da arquibancada do ginásio (exigência bombeiros)	
- paiver no acesso superior	
-Material de construção para confecção de muro e pisos	
- Platibanda do bloco de acesso	
3.3.90.30.26– MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	R\$ 33.918,32
CARLOS ALMEIDA	10.000,00
- Fiação elétrica, cabos, componentes e afins.	
ZILDA ARNS	23.918,32
- Elétrica do ginásio	
3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 8.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
- Manutenção de equipamentos de processamento de dados	
ZILDA ARNS	3.000,00
-Manutenção de equipamentos de processamento de dados	
3.3.90.36.25 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO- RPA- PF	R\$ 3.600,00
CARLOS ALMEIDA	1.800,00
- Dedetização (2x no ano)	
ZILDA ARNS	1.800,00
- Dedetização (2x no ano)	
3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 343.229,70
CARLOS ALMEIDA	280.029,70
- Mão de obra geral:	
- Reforma das salas de aulas	
- Substituição das portas de vidro	
- Adaptação/ reforma dos banheiros da Ed. Infantil e externos	
- Substituição telhado cozinha e manutenção do telhado do teatro	

- Reforma geral da cozinha conforme solicitação da Vigilância Sanitária (telhado – encanamento – elétrica – piso – circulação)	
ZILDA ARNS	65.480,00
Mão de obra de pedreiro, eletricista, metalúrgico, encanador	
3.3.90.39.77– VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA	R\$ 10.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
- Empresa Garcez	
ZILDA ARNS	5.000,00
- Empresa Garcez	
3.3.90.39.05– SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 16.800,00
CARLOS ALMEIDA	16.800,00
- Escritório de Contabilidade	
3.3.90.39.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 5.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
- Serviços de Telefonia	
Sub total	R\$ 760.018,02

9.3 – ENCARGOS/IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

Tipo de Despesa	Valor total
3.1.90.11.01 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 280.467,72
CARLOS ALMEIDA	192.227,76
- 1 pedagoga 20h	
- 3 professores 20h	
- 1 merendeira	
- 1 motorista	
ZILDA ARNS	88.239,96
1-pedagoga	
1- motorista	
1-merendeira	
3.1.90.11.43 – 13º SALÁRIO	R\$ 23.372,31
CARLOS ALMEIDA	16.018,98
ZILDA ARNS	7.353,33

3.1.90.11.45 – FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL	R\$ 7.790,77
CARLOS ALMEIDA	5.339,66
ZILDA ARNS	2.451,11
3.1.90.13.01 – FGTS	R\$ 24.930,46
CARLOS ALMEIDA	17.086,91
ZILDA ARNS	7.843,55
3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 10.213,73
CARLOS ALMEIDA	7.076,30
ZILDA ARNS	3.137,43
Sub total	R\$ 346.774,99

9.4 -MATERIAL DE CONSUMO

Tipo de Despesa	Valor total
3.3.90.30.14 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ 16.000,00
CARLOS ALMEIDA	8.000,00
- Brinquedos educativos e jogos pedagógicos e reposição de materiais esportivos	
ZILDA ARNS	8.000,00
- Jogos pedagógicos e reposição de materiais esportivos	
3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 4.800,46
CARLOS ALMEIDA	4.800,46
3.3.90.30.04 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 13.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
ZILDA ARNS	8.000,00
3.3.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 8.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
- Botas, sapatos, luvas, jalecos e máscaras	
ZILDA ARNS	3.000,00
- Botas, sapatos, luvas, jalecos e máscaras	
3.3.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 8.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
- Tinta de impressora, tonner	

ZILDA ARNS	3.000,00
- Tinta de impressora, tonner	
Sub total	R\$ 49.800,46

9.5 – CUSTOS INDIRETOS

Tipo de Despesa	Valor Anual
3.3.90.39.44 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 19.382,58
CARLOS ALMEIDA	10.000,00
ZILDA ARNS	9.382,58
3.3.90.39.97 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	R\$ 5.000,00
CARLOS ALMEIDA	5.000,00
- Despesas com Internet	
Sub total	R\$ 24.382,58

10. NATUREZA E ORIGEM DO RECURSO

Especificação	
BEM PERMANENTE	R\$ 350.470,93
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 760.018,02
ENCARGOS/IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS	R\$ 346.774,99
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 49.800,46
CUSTOS INDIRETOS	R\$ 24.382,58
Total Geral	R\$ 1.531.446,98

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;

A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;

A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;

AOSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;

A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 eu Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Pato Branco, 19 de março de 2026.

ASSOCIACAO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE P:77130953000107

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE P:77130953000107
Dados: 2026.03.19 08:56:33 -03'00'

Zenilda de Quadros Spricigo
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89F7-FD72-8536-1F41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 23/04/2026 11:48:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE P (CNPJ 77.130.953/0001-07) VIA PORTADOR ZENILDA DE QUADROS SPRICIGO (CPF 195.XXX.XXX-53) em 23/04/2026 18:46:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/89F7-FD72-8536-1F41>